



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0311978/2020

PA COPAM Nº: 00008/1990/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Cabal Calcáreo Bambuí LTDA	CNPJ: 20.657.342/0001-96
EMPREENDIMENTO:	Cabal Calcáreo Bambuí LTDA	CNPJ: 20.657.342/0001-96
MUNICÍPIO:	Bambuí-MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Marianna Bento Ferreira de Toledo	CRBIO – 49.657/04D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	
Lorena Thainara Diniz Assessora de Engenharia de Minas	2610-5	<i>Lorena T. Diniz</i>
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	<i>Camila Porto Andrade</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Cabal Calcáreo Bambuí Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 20.657.342/0001-96, localizado no município de Bambuí/MG, formalizou no dia 26/07/2017, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00008/1990/005/2017, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-02-05-4: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM, A-05-02-9: Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) e A-05-05-3: Estradas para transporte de minério/estéril, conforme DN 74/2004.

Em 25/05/2020, de acordo com a papeleta 147/2020, constante nos autos (fl 410), o processo passou por uma reorientação, passando a ser um licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS CORRETIVO) para as atividades A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 80.000,00 t/ano e A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, para uma capacidade de 70.000 t/ano conforme DN 217/2017.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 3, sendo dispensado a incidência de critério locacional, baseando na Instrução de Serviço SISEMA 01/2018, item 2.4.3, conforme nota técnica, processo SEI nº 1370.01.0015741/2020-29 de 15/05/2020 apresentado.

A fase das atividades é de “operação”, “iniciada” em 08/05/1972, em regime de 08 horas/dia, durante 06 dias/semana. A área diretamente afetada pelo empreendimento é entorno de 6,00 ha, abrangendo a área de lavra (pedreira) e a área construída, conforme declarado no RAS e Figura 1 a seguir.

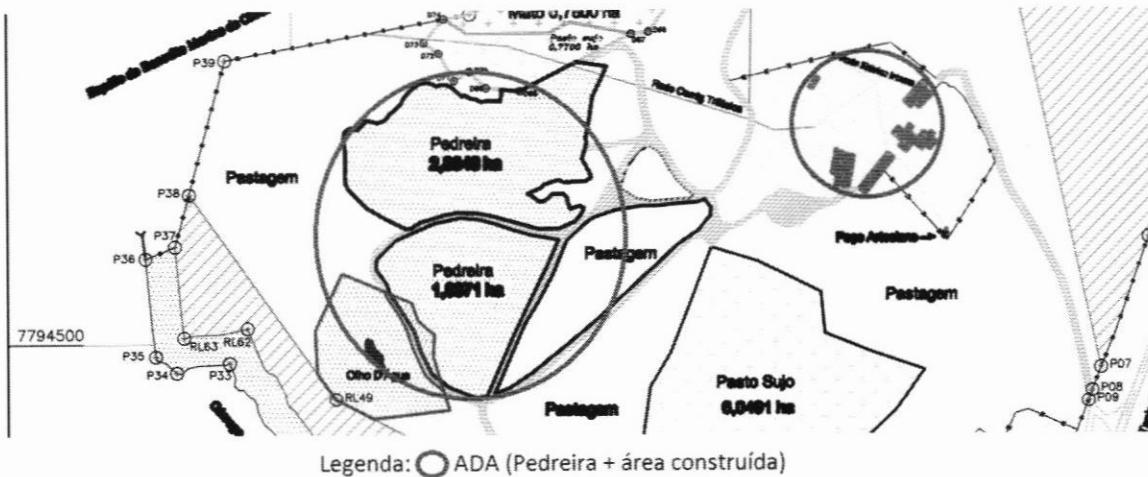


Figura 1: Área diretamente afetada pelo empreendimento.



A empresa Cabal Calcáreo Bambuí Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM 805.368/1975, ademais, conforme pesquisa ao Cadastro Mineiro a empresa detém o título de Concessão de Lavra nº 310 de 08/10/1996, para a realização dos trabalhos inerentes ao bem mineral calcário.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Marianna Bento Ferreira de Toledo. Também foi apresentada a ART do responsável pelo levantamento topográfico, Reinaldo Andrade de Melo.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 6505163, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Cabe informar que foi juntada aos autos via original da Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, no dia 25/06/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento, protocolo DI-0011503/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como produção de ruídos.

No empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Para receber os efluentes líquidos sanitários, a empresa conta com um sistema de fossa, filtro e sumidouro, já em funcionamento, no ponto de coordenada -19°56'29.124"/-45°57'49.747". E, os efluentes oleosos, são direcionados para a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de poeiras provenientes da movimentação de máquinas, veículos e equipamentos, do setor de beneficiamento do minério, bem como do desmonte de rocha. Para mitigar esse impacto, foi informado que é realizado a umectação das vias de acesso periodicamente, as detonações são dentro dos parâmetros técnicos e também as correias transportadoras são enclausuradas, reduzindo a propagação de particulado.

Os ruídos e vibrações são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos, pelo setor de beneficiamento e também pela detonação. E, como medidas mitigadoras desse impacto, foi informado que o transito de veículos tem um controle de



velocidade, as correias transportadoras são enclausuradas para abafamento dos ruídos e a detonação é realizada dentro dos padrões técnicos.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe I e II, e foi apresentado uma tabela de destinação final. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Segundo descrito no RAS, a lavra de calcário ocorre em uma mina a céu aberto, desenvolvida em bancadas. O processo produtivo é iniciado com o desmonte do minério utilizando explosivos, em seguida o material desmontado é transportado para a UTM por caminhões basculante. O minério é submetido a uma sequência de britagem e peneiramento, na planta de beneficiamento o material é transportado por correias transportadoras enclausuradas. Todo o material extraído na mina é comercializado de acordo com a sua granulometria e aplicação.

A produção mineral média mensal é de 6.180,00 toneladas com um aproveitamento de lavra de 100%, correspondendo a aproximadamente 74.170,00 toneladas por ano do bem mineral calcário, sendo este utilizado na construção civil para lama asfáltica, calcamentos, muros de gabião, concretos, etc, de acordo com a sua granulometria.

O consumo de água no empreendimento tem por finalidade, o consumo humano, aspersão das vias, bem como a lavagem de pisos e equipamento e o beneficiamento. No primeiro momento, a água utilizada no empreendimento seria proveniente de captação superficial, contudo, foi identificado a falta do Documento Autorizativo para Intervenção em Área de Preservação Permanente – DAIA, sendo solicitado ao empreendedor, por meio de informação complementar, uma nova alternativa para suprir o consumo hídrico.

No dia 24/07/2020, foi enviado via email, um novo balanço hídrico, condizente com as Certidões de Uso Insignificante nº 179280/2020, de 19/02/2020 e nº 204368/2020, de 24/07/2020, ambas de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). O empreendedor ainda ressaltou que, caso seja necessário, na época de estiagem, a empresa comprará caminhão pipa da concessionária local.

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Capoeirão, pertencente à própria empresa Cabal Calcáreo Bambuí Ltda, perfazendo uma área de 76,3320 ha, registrado na matrícula n. 13.007, livro 2-AA-1, folha 217 do Cartório de Registro de Imóveis de Bambuí/MG. Foi declarada uma área de Reserva Legal de 15,2664 há, contemplando os 20% exigidos por lei. Também foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3105103-3378.A035.B573.4DB9.AAF9.7575.15FC.96E2. Cabe frisar que não foi possível a averiguação das



informações declaradas no CAR com o mapa de averbação do cartório, uma vez que este não foi apresentado.

Ademais, considerando que a empresa declarou no RAS estar em operação desde 08/05/1972, a mesma foi autuada, conforme Auto de Infração – AI nº 234430/2020 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, com base no código 106, a que se refere o art. 112, do Decreto nº 47.383/2018. Ressalta-se que não foi suspensa as atividades do empreendimento, devido a licença estar sendo emitida.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado e demais documentos entregues, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Cabal Calcáreo Bambuí Ltda para as atividades A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 80.000,00 t/ano e A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, para uma capacidade de 70.000 t/ano conforme DN 217/2017, localizado no município de Bambuí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA-ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA-ME.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída da CSAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

D.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma ²	Disposição final			Obs.		
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo		Data da validade			

- (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário

- 4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.